

**CONTRATO Nº 013/2024 - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 011/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO E GESTÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA - IPSJBV E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**, situado na Rua Senador Saraiva nº 136, Bairro Centro, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.625.833/0001-76, sediada na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, 1º Andar, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, neste ato representada por **ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 104.764.646-33, residente e domiciliada na Rua Orleans, nº 250, casa 1, bairro Ingleses Norte, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP: 88058- 694, conforme Procuração e Estatuto apresentados e que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO, firmam o presente **2º (segundo) Termo de Prorrogação ao Contrato nº 011/2022**, celebrado entre as partes, em conformidade com o Processo Administrativo nº 200/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência para contratação – Pregão Presencial nº 001/2022, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente), pelos motivos especificados e mediante as seguintes cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Primeira – Com fulcro na Cláusula Segunda, item 2.5, do CONTRATO e, tendo em vista a comunicação quanto ao interesse de prorrogação pela CONTRATADA, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **27 de junho de 2024**, o prazo do referido CONTRATO, nos termos do pactuado entre as partes no presente TERMO ADITIVO.

Parágrafo Primeiro: O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual sofrerá um reajuste na proporção de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula Segunda, item 2.8, do CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE receberá pelos serviços prestados durante a vigência do TERMO ADITIVO, ao término deste, o valor total global de R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais),

nos termos estabelecidos no CONTRATO de origem.

Cláusula Segunda - As Partes acordam entre si, livremente e de boa-fé, as disposições a seguir:

Considerando a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando que as Partes celebram contrato no qual as obrigações e deveres de cada uma demandam o tratamento de dados pessoais;

Considerando que as partes zelam pela confidencialidade e proteção das informações tratadas no objeto deste instrumento;

Para cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a inclusão de uma nova cláusula no Contrato de Licenciamento de Uso de *Software* e outras avenças descritas abaixo, sem prejuízo das demais cláusulas não conflitantes:

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse

contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda *backup* e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais.

Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a)** Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.
- b)** Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;
- c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido concedidos;
- d)** Garantir a confidencialidade dos dados;
- e)** Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;
- f)** Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- h)** Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados Pessoais por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

- a) Agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;
- b) Abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;
- c) Implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;
- d) Notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.
- e) Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.
- f) O referido comunicado conterà, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

Cláusula Terceira – As partes concordam com a integração desta nova cláusula contratual, no exclusivo propósito de estabelecer o regramento de confidencialidade e proteção de dados pessoais e propriedade intelectual, sem prejuízo às disposições aceitas pelas partes para as demais tratativas negociais, que permanecem inalteradas.

Cláusula Quarta – As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do CONTRATO de origem que deu causa ao presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Para firmeza e como prova de assim estarem entre si ajustados e contratados, é lavrado o presente 2º TERMO ADITIVO de prorrogação ao CONTRATO nº 011/2022, o qual depois de lido e achado conforme, para que surtam todos os efeitos jurídicos de Direito, segue assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



São João da Boa Vista – SP, 06 de junho de 2024.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Superintendente

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A.

ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7B5-B92B-6366-9D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 06/06/2024 16:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 07/06/2024 08:56:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 10/06/2024 08:53:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 10/06/2024 09:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B7B5-B92B-6366-9D84>

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMAS.....	2
CMDCA.....	2
CONDEPHIC.....	5
SECRETARIA.....	6
DECRETOS.....	6
LEI.....	8
PORTARIAS	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**CONTRATO Nº 013/2024 – 2º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE
COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO E GESTÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A.**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 011/2022 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 200/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27/06/2024, o prazo do instrumento contratual, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula Segunda, item 2.8, do contrato origem.

Também fica acrescido ao contrato cláusulas pactuadas entre as partes acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Valor: R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

no valor de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Assinatura: 06/06/2024.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Concede o Título de Cidadã Benemerita à Senhora ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS
(Autoria: Rodrigo Barbosa)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:-**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita à Senhora ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024).